



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à
Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, cumpre-me apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Meng Kam, de 3 de Junho de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 481/E399/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 9 de Junho de 2014.

1. Desde a implementação das Normas para a Consulta de Políticas Públicas (adiante designadas por Normas) em 2011, o Governo da RAEM tem acompanhado e revisto a eficácia da respectiva execução. De acordo com o resultado da revisão, de um modo geral, as Normas regulamentam o modelo de consulta de políticas e os serviços públicos realizam os trabalhos de consulta segundo as Normas, incluindo prestar informações sobre a consulta, baseado no documento de consulta e cumprem o período de consulta estipulado que não deve ser inferior a 30 dias e a utilização de formas diversificadas para recolher melhor a opinião pública. Porém, o Governo da RAEM também tem verificado que a execução de algumas etapas das Normas não atingiu o resultado previsto no processo de execução, sobretudo, o balanço e a avaliação realizados após o termo de consulta. Para além disso, a sociedade também se preocupa com a realização dos projectos de consulta de políticas, incluindo a divulgação de informações, as formas de consulta, o balanço e a avaliação, etc..

Nesse sentido, o Governo da RAEM está a preparar, consoante a experiência obtida com a implementação das Normas e as opiniões da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

população, esclarecimentos sobre os principais aspectos, relacionados com o conteúdo das disposições das Normas, incluindo o âmbito da aplicação dos projectos de consultas de políticas, as fases do planeamento e trabalho preparatório, da realização de consulta, do balanço e avaliação, bem como a comunicação de consulta, para que os serviços públicos possam dominar, conhecer, compreender e executar melhor as disposições das Normas, realizando bem os trabalhos de consulta.

2. As Normas são regras gerais que devem ser respeitadas nas consultas de políticas públicas realizadas pelos serviços públicos e entidades do Governo da RAEM, nas quais estão estabelecidas explicitamente que a realização de consulta deve ser feita nos termos das Normas, designadamente as políticas principais, as políticas prioritárias que estão relacionadas com as orientações de desenvolvimento social de Macau e aquelas que estão relacionadas com grande parte da população ou ainda aquelas que constam nas linhas de acção governativa da RAEM.

Os projectos e as medidas concretos que são executados em conjugação com as políticas principais que constem no Relatório das Linhas de Acção Governativa, também devem ser precedidos de consulta nos termos das Normas, salvo em situações excepcionais, nomeadamente situações de urgência ou relevantes, as quais devem ser devidamente esclarecidas junto do público. Esta regra deve-se às diversas características das políticas públicas, e porque na realização de cada consulta, é possível encontrar variados problemas e situações, de modo que a consulta não pode respeitar exactamente as Normas, portanto, para assegurar um equilíbrio entre a uniformização das regras e a adequada flexibilidade na



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

sua aplicação, os serviços públicos podem realizar consulta conforme o caso concreto, com vista a elevar a eficácia da implementação.

Ao analisar e considerar uma política, os serviços públicos vão avaliar o tipo de política conforme as suas características, a situação concreta e segundo as condições de aplicação estipuladas nas Normas, decidem se a política dever ser precedida da realização de consulta nos termos das Normas ou não.

3. As Normas estipulam a forma da realização de consulta das políticas públicas, que deve ser baseada no documento de consulta, utilizando as diversas formas consoante as características dos destinatários de consulta, nomeadamente os meios como as sessões de esclarecimento, colóquios, Internet, multimédia que estimulem a participação do público. Segundo a situação concreta e caso existam recursos disponíveis, pode-se adoptar outras formas interactivas para elevar a eficácia na recolha de opiniões. Por exemplo, visitas à comunidade, actividades (jogos), inquérito de opinião pública, programas de rádio e televisão.

De facto, na realização de consulta, os serviços públicos não só proporcionam as formas tradicionais na recolha de opiniões, por exemplo, a apresentação de opiniões por via postal, telefone, fax ou pessoalmente, mas também outras formas para reforçar a comunicação e interacção com o público, por exemplo, sessão de consulta, sessão temática para tocar opiniões, sessão de apresentação e sessão de partilha de experiências. Para além disso, foram inseridas outras formas de consulta - exposição itinerante, vídeo de propaganda, inquérito de opinião pública - nos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

projectos de consulta, tais como, Planeamento da Protecção Ambiental de Macau (2010-2020), 2.^a Fase do Plano Director das Novas Zonas Urbanas, Estratégia do Desenvolvimento para a Habitação Pública (2011-2020), Regime de Previdência Central não Obrigatório, para chamar a atenção do público.

Com vista a aperfeiçoar a divulgação das informações relacionadas com a consulta de política, foi criada uma área exclusiva da Consulta de Políticas no portal do Governo da RAEM, para que o público possa obter, através desta área, de forma uniformizada, correcta, abrangente e atempada, as informações de todos os projectos de consulta. Também foram criados sítios temáticos destinados a alguns projectos de consulta, por exemplo, a Proposta de Lei de Combate ao Crime de Violência Doméstica, a Revisão da Lei de Imprensa, o Enquadramento da Política Demográfica da RAEM, e o Plano de Aquisição de Imóveis para Habitação por Residentes de Macau, cuja consulta pública está a decorrer, de modo a reforçar a função de divulgação de informações por via da Internet e permitir ao público apresentar directamente as suas opiniões na Internet, bem como facilitar os residentes a apresentar as suas opiniões, não estando sujeitos às limitações do tempo e espaço.

No futuro, a fim de corresponder ao desenvolvimento social, político e económico da RAEM, o Governo da RAEM vai continuar a acompanhar e rever a eficácia da execução das Normas, manter uma colaboração estreita com todos os serviços públicos, ouvir as opiniões bem como prestar apoio e assistência, para que estes possam dominar bem as Normas e realizar melhor os trabalhos de consulta conforme o estipulado



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

nas Normas, de modo que a opinião pública possa estar integrada nas linhas de acção governativa.

7 de Julho de 2014

O Director dos SAFP,

José Chu

Tradutora: Fong Kuai Wa

Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira